



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 030/2022

Chopinzinho, 12 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 030/2022, que altera a Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009 alterada pela Lei n.º 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando que a Lei n.º 3.961/2022 que dispõe sobre a criação da Divisão da Casa Familiar Rural, que passou a compor a estrutura administrativa do Município.

Considerando que a Lei n.º 3.962/2022 que dispõe sobre as atribuições da Divisão da Casa Familiar Rural, que passou a compor o quadro de servidores do Município.

Considerando que a Coordenação da Divisão da Casa Familiar Rural é exercida por Professor, e a coordenação possibilita o recebimento de função gratificada para desempenhar as atribuições.

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município em 24/07/2022, e as orientações em relação a função gratificada da Coordenação da Divisão da Casa Familiar Rural, faz-se necessário a alteração da Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009 alterada pela Lei n.º 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando o Despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município em 28/06/2022, que orientou a alteração da Lei Municipal nº 2.590/2009 alterada pela Lei n.º 3.826/2020, para incluir a previsão de o profissional do magistério, investido na função de chefia e coordenação da Casa Familiar Rural, poderá optar entre a função gratificada conforme estabelecido nesta Lei ou com base na Lei nº 3506/2016.

Considerando que à Secretaria Municipal de Finanças e à Divisão de Contabilidade emitiram em 09/07/2022, estimativa de impacto orçamentário/financeiro em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com finalidade de disponibilidade



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

orçamentária e financeira referente a criação da função de Coordenador da Divisão da Casa Familiar Rural, conforme memorando eletrônico n.º 1.875/2022, em anexo.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

  
**Daniel Zanesco**  
Prefeito em Exercício<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Decreto n.º 244/2022, de 05 de julho de 2022, que torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências. Link: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2022/25/244/decreto-n-244-2022-torna-publico-o-afastamento-do-prefeito-municipal-e-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-chefe-de-gabinete-e-da-outras-providencias?q=244%2F2022>.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## PROJETO DE LEI nº 030/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

**Altera a Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009 alterada pela Lei n.º 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.**

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009 alterada pela Lei n.º 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31 .....  
§ 4º O profissional do magistério, investido na função de chefia e coordenação da Casa Familiar Rural, poderá optar entre a função gratificada conforme estabelecido nesta Lei ou com base na Lei nº 3506/2016.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.590/2009, de 18 de dezembro de 2009 e a Lei n.º 3.826/2020, de 14 de maio de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Daniel Zanesco  
Prefeito em Exercício

Apreciação:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## Memorando 19- 1.875/2022

**De:** Thiago S. - PGM-AN

**Para:** PGM-AJ/CSRC - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 28/06/2022 às 14:39:03

**Setores (CC):**

GAB, SMECE, PGM-AJ/CSRC

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-RHST, SMF-C, PGM-AN, PGM-GP, PGM-AJ/CSRC

### Função Gratificada - CFR

I. À assessoria jurídica para que elabore projeto de lei alterando a lei de plano de cargos e carreira do magistério, conforme segue:

"Art. 31.....

.....  
§ 4º O profissional do magistério, investido na função de chefia e coordenação da Casa Familiar Rural, poderá optar entre a função gratificada conforme estabelecido nesta Lei ou com base na Lei nº 3506/2016."

II. Necessária nova estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9939-81AC-3BBF-28BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 28/06/2022 14:39:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9939-81AC-3BBF-28BE>

## Memorando 14- 1.875/2022

---

**De:** Zeloir M. - SMECE

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

**Data:** 21/06/2022 às 15:58:08

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-RHST, SMF-C, PGM-AN, PGM-GP, PGM-AJ/CSRC

### Função Gratificada - CFR

Prezado Dr. Márcio,

solicitamos orientação quanto ao valor da FG a ser pago à Coordenadora da CFR conforme anexo.

Respeitosamente,

---

Zeloir Scabeni Mendes  
Coordenadora Pedagógica

**Anexos:**

scan0877.pdf





**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

## Solicitação de Parecer

Foi elaborado Projeto de Lei criando novo órgão de colaboração denominado "Casa Familiar Rural", vinculado ao Gabinete do Poder Executivo, com designação de servidor através de função gratificada.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho deverão regularizar a lotação da servidora junto ao órgão de colaboração criado,

Compreendemos que a professora Tatiane de Assis Pizzolatto deverá receber função gratificada devido ao trabalho desempenhado, Coordenadora da Casa Familiar Rural.

De acordo com a Lei 3.826/2022, de 14 de maio de 2020, *Art 31. O profissional do magistério, investido na função de direção ou suporte pedagógico, nas instituições educacionais fará jus a uma Função Gratificada [...] § 2º O profissional do magistério detentor de 2 (dois) cargos efetivos no município, quando investido na função de direção ou suporte pedagógico deverá afastar-se de um deles.*

Solicitamos informações a respeito do valor pago pela Função Gratificada à professora Coordenadora da CFR. Deverá receber o mesmo valor pago aos diretores das Instituições da Rede Municipal de Ensino (R\$ 3.565,93)?

Chopinzinho, 21 de junho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto

Mari Lúcia Lazarotto

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87FF-E4B7-BBDE-BEF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 21/06/2022 16:26:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/87FF-E4B7-BBDE-BEF3>

## Memorando 16- 1.875/2022

---

**De:** Marcio S. - PGM-GP

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Zeloir M.

**Data:** 24/06/2022 às 17:18:46

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-RHST, SMF-C, PGM-AN, PGM-GP, PGM-AJ/CSRC

### Função Gratificada - CFR

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1875/2022 (remuneração de Coordenador da Casa Familiar Rural ocupante de cargo de Professor).

Atenciosamente,

—  
**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

memorando\_1875\_2022\_criacao\_gratificacao\_coordenador\_da\_casa\_familiar\_rural\_parecer\_juridico\_remuneracao.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Memorando n.º 1875/2022**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Assunto:** Remuneração de função gratificada do Coordenador da Casa Familiar Rural.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

#### 1.RELATÓRIO

Trata-se de Memorando nº 1875/2022, de análise fático-jurídica acerca de requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, quanto à forma de remuneração do valor a ser pago pela função gratificada à Professora Coordenadora da Casa Familiar Rural.

Com o escopo de dirimir a questão suscitada, instruem os autos os seguintes documentos:

Requerimento de parecer jurídico da Secretaria Municipal de Educação;

Lei nº 3.961/2022, que altera dispositivo da Lei nº 3.687/2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho.

É a síntese do essencial.

#### 2.FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Memorando nº 1875/2022, de análise fático-jurídica acerca de requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quanto à forma de remuneração do valor a ser pago pela função gratificada à Professora Coordenadora da Casa Familiar Rural.

Indaga a Secretaria interessada, se a Coordenadora da Casa Familiar Rural deverá receber o mesmo valor pago aos diretores das instituições da Rede Municipal de Ensino.

Da forma que foi realizada a legislação, a gratificação de função da servidora será deverá ser fixada de 10% a 100% do seu vencimento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 8º** Os Cargos de Chefes de Divisão reservados ao quadro de servidores efetivos do Município receberão Gratificação de Função, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei Complementar 068/2012, elencados no Anexo VII e descritos no Anexo VIII desta Lei, que poderão variar de 10% a 100% do vencimento do respectivo servidor.

Considerando que a professora deverá se afastar de um dos cargos que ocupa, conforme informado, acabaria por ser remunerada, no máximo, pelo valor correspondente aos dois cargos que ocupa atualmente, ou seja, no caso concreto as alterações legislativas acabaram por piorar as condições remuneratórias da servidora.

Importante salientar que não é adequado à Administração buscar mudar a legislação a fim de contemplar situações casuísticas, calcadas em acomodar interesses de servidor específico.

Doutro lado, penso que a Coordenação da Casa Familiar Rural, agora vinculada ao Gabinete do Prefeito, é perfeitamente passível de ser coordenada por ocupante de cargo de Professor, e neste caso, a devida compensação por atividade de coordenação, que excede as corriqueiras atribuições do cargo de professor, nunca seria alcançada, tendo o professor um ou dois padrões; explico: caso o servidor tenha dois cargos de professor, terá de se afastar de um deles, deixando de ser remunerado pelo cargo afastado, e terá a função gratificada fixada com base no cargo remanescente, podendo chegar a 100% do vencimento do cargo, ou seja, na prática o professor que assumisse a coordenação da Casa Familiar Rural teria de exercer uma função de dedicação integral, não auferindo qualquer vantagem remuneratória; na verdade sofreria flagrante desvantagem, tendo, ainda que se afastar de um dos cargos.

No caso do professor ter apenas um vínculo com a Administração, teria no máximo um acréscimo de 100% no seu vencimento, mas teria de trabalhar, na prática, no mínimo o dobro do tempo do seu cargo de 20 horas semanais, ou seja, não obteria qualquer ganho em relação à carga horária do seu cargo original.

Diante desse cenário, a solução mais adequada seria alterar a Lei nº 2.590/2009, no seu art. 31, estabelecendo que a função gratificada de direção se aplica aos professores que exercerem a Coordenação da Casa Familiar Rural.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Não obstante, a fim de não se criar uma situação de incongruência legislativa, é preciso alterar o art. 8º da Lei nº 3506/2016, posto que tal diploma assim estabelece: "os Cargos de Chefes de Divisão reservados ao quadro de servidores efetivos do Município receberão Gratificação de Função, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei Complementar 068/2012, elencados no Anexo VII e descritos no Anexo VIII desta Lei, que poderão variar de 10% a 100% do vencimento do respectivo servidor".

Entendo que também haveria a necessidade de se estabelecer uma ressalva no art. 8º da Lei nº 3506/2016, com a seguinte sugestão de redação:

**Art. 8º** Os Cargos de Chefes de Divisão reservados ao quadro de servidores efetivos do Município receberão Gratificação de Função, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei Complementar 068/2012, elencados no Anexo VII e descritos no Anexo VIII desta Lei, que poderão variar de 10% a 100% do vencimento do respectivo servidor, salvo quando se tratar de servidor ocupante do cargo de professor, em hipóteses expressamente disciplinadas na lei que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Chopinzinho, podendo a função gratificada ser remunerada de acordo com a lei de regência do magistério municipal.

Acerca do adicional de função, assim ensina Hely Lopes Meirelles:

O *adicional de função* apresenta-se como vantagem pecuniária *ex facto offici*, ligada a determinados cargos ou funções que, para serem bem-desempenhadas, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação de seus titulares. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, em que o serviço refoge da rotina burocrática, por seu caráter técnico, didático ou científico, passando a exigir maior jornada de trabalho, maior atenção do servidor ou maior especialização profissional, a Administração recompensa pecuniariamente os funcionários que o realizam, pagando-lhes um *adicional de função* enquanto desempenham o cargo nas condições estabelecidas pelo poder Público.

Por conseguinte, faz-se necessário uma previsão de remuneração pelo exercício de função gratificada que possibilite a compensação financeira de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

exercício funcional com exigências acima das que constam no exercício normal do cargo.

Considerando que o exercício da Coordenação da Casa Familiar Rural admite outros profissionais de nível superior, justifica-se a sua não inclusão dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, podendo figurar como órgão de colaboração vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo nos seus quadros outros servidores, sob a coordenação do ocupante da função gratificada recém-criada.

Importante salientar, que no caso de profissional de nível superior que não seja professor, o valor da função gratificada para a Coordenação da Casa Familiar Rural deverá ser fixado de 10% a 100% do vencimento do servidor, a critério do Prefeito Municipal.

## 3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, OPINA que, tendo como escopo a justa remuneração de Professor que ocupar a Coordenação da Casa Familiar Rural, sejam promovidas alterações na Lei nº 2.590/2009, e na Lei nº 3506/2006, conforme explanado neste parecer, com a seguinte recomendação:

### **Prefeito Municipal/Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho:**

**Recomendação 1:** observar que no caso de profissional de nível superior que não seja professor, o valor da função gratificada deverá ser fixado de 10% a 100% do vencimento do servidor, a critério do Prefeito Municipal.

Caso as autoridades competentes para a análise deste parecer estejam de acordo com as orientações contidas em seu bojo, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município/Atos Normativos, para a elaboração dos projetos de lei pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente

Márcio Stringari  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5752-C363-F40F-3CA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 24/06/2022 17:19:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5752-C363-F40F-3CA3>



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel – 85.560-000 Chopinzinho – Paraná

## Solicitação

Considerando o Parecer da Procuradoria, Memorando eletrônico nº 1.875/2022, despacho 15, de 24 de junho de 2022 e as orientações em relação a Função Gratificada da Coordenadora da Casa Familiar Rural, solicitamos que sejam promovidas alterações na Lei nº 2.590/2009, e na Lei nº 3506/2006.

Lei nº 2.590/2009, art. 31, [...] *a função gratificada de direção se aplica aos professores que exerçerem a Coordenação da Casa Familiar Rural.*

Lei nº 3506/2006, art. 8º, “Os Cargos de Chefes de Divisão reservados ao quadro de servidores efetivos do Município receberão Gratificação de Função, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei Complementar 068/2012, elencados no Anexo VII e descritos no Anexo VIII desta Lei, que poderão variar de 10% a 100% do vencimento do respectivo servidor, salvo quando se tratar de servidor ocupante do cargo de professor, em hipóteses expressamente disciplinadas na lei que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Chopinzinho, podendo a função gratificada ser remunerada de acordo com a lei de regência do magistério municipal”.

Chopinzinho, 27 de junho de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto  
Mari Lúcia Lazarotto

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Disponibilidade orçamentária e financeira referente a criação da função de Diretor na Casa Familiar Rural, conforme memorando 1.875/2022, despacho nº20.

### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
PREVISÃO DE GASTO	20.666,64	43.399,94	46.003,94

### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos vinculados	20.666,64	43.399,94	46.003,94

A presente despesa será custeada com recursos vinculados da **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura**, sendo considerado a criação do função Diretor para Casa Familiar Rural, previsto na seguinte dotação orçamentária, 06.02.123620005.2.058.3.1.90.11 (632) F: 103. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção do índice para o exercício atual e para os dois subsequentes:

08/07/2022 - Diretor Casa Familiar Rural

	2022	2023	2024
RCL	107.440.047,18	118.184.051,90	130.002.457,09
GASTOS COM PESSOAL	50.071.577,09	53.075.871,72	56.260.424,02
ÍNDICE	46,60	44,91	43,28

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, não ocorrerá a extração do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2022.

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI  
Contador





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A49A-1684-65C2-D994

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/07/2022 11:31:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 11/07/2022 14:03:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A49A-1684-65C2-D994>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a criação da função de Diretor da Casa Familiar Rural, mencionada no despacho nº20, do memorando 1.875/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2022.

**DANIEL ZANESCO**  
Prefeito em exercício





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29F1-EE3A-571D-2D59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 11/07/2022 13:58:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 11/07/2022 13:58:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/29F1-EE3A-571D-2D59>